



Nº 0190

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 03 DE OUTUBRO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1912 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **EMANUEL MOURA PEREIRA**, Advogado Geral do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-Pará, no dia 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de outubro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1913 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando haver o Tribunal de Justiça deferido pedidos formalizados pelos Doutores **JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO** e **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, no sentido de passarem a figurar no final da lista de classificação no concurso para os cargos de Juiz de Direi-

to do Estado do Amapá,

Considerando que os mencionados candidatos haviam sido nomeados na condição de primeiros Juizes das Comarcas de Tartarugalzinho e Santana, respectivamente,

Considerando as novas opções manifestadas pelos Doutores **SIDNEY DE MELO**, **MARIO EUZÉBIO MAZUREK** e **RUI GUILHERME VASCONCELOS SOUZA FILHO**, anteriormente nomeados, respectivamente, Juizes de Direito das Comarcas de Laranjal do Jari, Amapá e Calçoene,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os Decretos (P) de N.ºs. 1849, 1850, 1851, 1855 e 1856, todos de 16 de setembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1914 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando os resultados dos PAs N.ºs. 0533/91-DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Resolve:

Nomear o Doutor **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, classificado em vigésimo lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1915 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando os resultados dos PAs Nºs. 0533/91-DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Resolve:

Nomear o Doutor RUI GUILHERME VASCONCELOS SOUZA FILHO, classificado em vigésimo lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amapá, Estado do Amapá.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1916 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando os resultados dos PAs Nºs. 0533/91-DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Resolve:

Nomear o Doutor MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, classificado em décimo sexto lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1917 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991,

Considerando os resultados dos PAs Nºs. 0533/91-DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Resolve:

Nomear o Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, classificado em décimo terceiro lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Estado do Amapá.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1918 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 25, § 1º e 235, inciso VII, da Constituição Federal, pelo § 2º, art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e pelo § 5º, art. 41 do Decreto (N) 0069, de 15 de maio de 1991.

Considerando os resultados dos PAs Nºs. 0533/91-DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Resolve:

Nomear o Doutor CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, classificado em vigésimo segundo lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Calçoene, Estado do Amapá.

Macapá (AP), 02 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Secretaria de Estado da Administração

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 140/91-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada da Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, a servidora MARIA LINDACI SACRAMENTO VIRGULINO PINTO, ocupante do emprego de Auxiliar de Enfermagem, redistribuída para a Escola Técnica Federal do Pará, através da Portaria nº 1.300/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 02.09.91.

Departamento de Pessoal, 17 de setembro de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

Secretaria de Estado da Fazenda

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Adm. Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAIDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e Artes Gráficas
JÉCONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 20.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00

* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.
Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

PORTARIA (N) Nº 012/91-DAT/SEFAZ

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com crédito líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra Fazenda Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Decreto (N) Nº 0124 de 23 de agosto de 1991, que estabelece a compensação de Crédito Tributário, proveniente do ICMS com crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, por fornecimento de bens, serviços e comunicação à Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Artigo 1º - Poderão ser compensados os créditos tributários vencidos, com crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo.

Artigo 2º - O sujeito passivo interessado em compensar débito tributário vincendo, relativo ao ICMS, com crédito líquido e certo, deverá protocolar o pedido de compensação até 03 (três) dias úteis, antes do vencimento da obrigação tributária principal.

Artigo 3º - Quando o valor do crédito tributário for superior ao valor de crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, o saldo remanescente daquele, permanecerá em conta-corrente, ficando sujeito aos procedimentos previstos na legislação tributária.

Artigo 4º - Os saldos remanescente de crédito líquido e certo pertencente ao sujeito passivo, proveniente de compensação de que trata o presente Decreto, permanecerão em processo de pagamento, obedecendo trâmite próprio.

Artigo 5º - Para aquisição de seus débitos tributários o sujeito passivo deverá apresentar requerimento padronizado do fornecido pela Divisão de Informações-Econômico Fiscais/DAT, relacionando seus créditos líquidos e certos, bem como o valor do imposto e seus acréscimos legais, discriminados mês a mês, quando for o caso.

I - Quando se tratar de débitos tributários vincendos os valores a serem compensados serão os constantes do requerimento na data em que for protocolizado, corrigido monetariamente se esta data for após o dia 09, do mês subsequente ao do fato gerador;

II - Quanto aos débitos tributários vencidos os valores a serem compensados serão os constantes do requerimento, adicionados os acréscimos legais até a data da homologação do pedido;

III - Serão tratados como débitos vencidos, para efeito de compensação, os valores do ICMS constantes do requerimento, que der entrada após o prazo estipulado no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo também tem efeito de confissão de dívida.

Artigo 6º - A compensação se dará, efetivamente, no momento da emissão do cheque de pagamento.

Artigo 7º - O requerimento deve ser obrigatoriamente assinado pelo próprio contribuinte ou procurador legalmente constituído.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 19 de

setembro de 1991.

Dr. JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício nº 16/91-DTA/SEMFI

Do : DIRETOR DO DEPTº TRIB. E ARRECAÇÃO-DTA.

Ao : DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Assunto : Manifestação - FAZ

Em resposta aos termos da ATA DE REUNIÃO, objeto do Ofício nº 003/91-DAT/SEFAZ, de 03.09.91, temos a manifestar que estamos de acordo com a compensação de crédito líquidos e certos pertencentes ao sujeito passivo com créditos tributários provenientes do ICMS, e especialmente, de que a parcela mensal dos 29% do ICMS pertencente ao Município de Macapá, seja repassado a partir da data da efetiva compensação financeira, isto é, na data do pagamento ao sujeito passivo, quando também receberá o documento de arrecadação devidamente quitado.

No ensejo, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Advº CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO
Dir. Depto. Trib. Arrecadação
CIC: 002.144.502-87

De acordo

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e hum, às 9:00 hs., de acordo com ofício nº 003/91-DAT/SEFAZ, reuniram-se na sala do Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, para discutir sobre o Decreto nº 0124 de 23.08.91 - Compensação de Créditos Tributários com Créditos Líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, os senhores: Antonio José Dantas Torres e Ana Julia Nascimento de Mendonça, Diretor do DAT e chefe da Tributação respectivamente da Secretaria da Fazenda; Cristovam Soares do Nascimento, Diretor do Deptº de Tributação, representante da Prefeitura de Macapá; Abelardo dos Santos Rodrigues e Valdir Queiroz dos Santos, Secretário e Diretor de Finanças, respectivamente representantes do município de Santana, onde ficou decidido o que se segue:

I - os representantes dos municípios levarão o Decreto nº 0124 de 23.08.91, ao conhecimento dos prefeitos de Macapá e Santana para posterior entendimento, bem como cópia da presente ata.

II - a proposta apresentada foi no sentido de que o Estado possa compensar integralmente o débito tributário do contribuinte com seus créditos líquidos e certos, contraídos junto ao Estado, ainda que a compensação não implique na entrada efetiva de numerários aos cofres públicos.

III - a parcela dos 29% do ICMS pertencente aos municípios só serão repassados a partir da data da efetiva compensação financeira, isto é, na data do pagamento ao sujeito passivo, quando também receberá o documento de arrecadação devidamente quitado.

IV - sobre esta posição o município deverá se manifes-

tar expressamente, se estariam de acordo, em reunião a ser realizada na próxima segunda feira, dia 09.09.91, às 9:00 hs., no DAT/SEFAZ.

Macapá-AP, 05 de setembro de 1991.

ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES (SEFAZ)
ANA JULIA NASCIMENTO MENDONÇA (SEFAZ)
CRISTOVÃO SOARES DO NASCIMENTO (PREF. DE MCP)
ABELARDO DOS SANTOS RODRIGUES (PREF. DE STN)
VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS (PREF. DE STN)

SECRETARIA DA FAZENDA

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/90-SEFAZ, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA.

O Governo do Estado do Amapá, neste Ato representado pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS e o Sr. ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Beiradão-AP, CIC nº 358.054.002-04, representado neste ato pela sua procuradora, a Srª. CREUZA DA CRUZ BRITO, brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Odilardo Silva nº 612/B, Laguiño, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas Terceira - DO ALUGUEL e a Quarta - DA VIGÊNCIA, ficando as mesmas com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL: o aluguel mensal será de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), reajustável semestralmente, conforme índice do Governo Federal, que será pago mediante remessa de recibo do LOCADOR ao Departamento de Despesas da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a vigência do contrato, a partir de 1º de junho deste ano".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos, combinados e de comum acordo, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 23 de setembro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Estado do Amapá

ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA

Locador

Testemunhas:

Secretaria de Estado
da Justiça
e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 041/91-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003525674, Prontuário nº 139073590-AP, Cat. " D "; expedida por este DETRAN em nome de RENAM ANTONIO SOARES ALVES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, pelas razões específicas:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 22.03.91, por volta das 17:30 horas, quando trafegava pela Rua Hamilton Silva, via de mão dupla, em sua mão de direção no sentido Norte/Sul, o veículo de placa EA-2351-AP, referido veículo ao atingir o cruzamento ortogonal, formado pela referida Rua com a Av. Diogenes Silva, ao derivar a direita para tomar a outra pista (Av. Diogenes Silva) foi abarcoalado na sua lateral direita, pelo Monza de placa OF.2445-AP, que trafegava no mesmo sentido direcional do caminhão, ao fazer uma ultrapassagem irregular.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 234 de 04 de abril de 1991.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, Primeira Parte, do RCNT (Dec. 62.127/68) pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003525674, Prontuário nº 139073590-AP, Cat. " D ", expedida por este DETRAN em nome de RENAM ANTONIO SOARES ALVES, portador da cédula de identidade nº. 82.054-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no art. 199, inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do RCNT, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 03 (três) meses, do motorista RENAM ANTONIO SOARES ALVES, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do art. 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR a Divisão de Registro e Habilitação deste órgão, a cobrança das multas por ter infringido o artigo 83, I e XII do Código Nacional de Trânsito, assim como deverá ser submetido a reciclagem de trânsito, conforme preceitua a Resolução nº 734/89, em seu art. 78 e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o art. 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

IV - COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõe o art. 30, inciso II do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, Macapá-AP, 15 de agosto de 1991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
DIRETOR GERAL DO DETRAN- AP.

POLÍCIA MILITAR

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR

ANEXO I

CALENDÁRIO GERAL DO CONCURSO PARA O Q.O.S/PMAP = (ALTERAÇÃO)

1.0 - RECRUTAMENTO

- 1.1 - Divulgação 09 Set a 11 Out 91
- 1.2 - Inscrição e alistamento (Pré-Seleção) 09 Set a 18 Out 91

2.0 - SELEÇÃO

- 2.1 - Prova escrita sobre Urgências Médicas e Clínica Geral para candidatos a oficiais Médicos e Prova escrita sobre conhecimento gerais sobre Odontologia para candidatos a oficiais Dentista 22 Out 91
- 2.2 - Avaliação Teórica-Prática para os candidatos a Oficial Dentista 24 Out 91
- 2.3 - Exame Médico 28 Out 91
- 2.4 - Exame Físico 28 Out 91
- 2.5 - Exame Psicotécnico 29 Out 91
- 2.6 - Exame Social e Documental.. 29 Out 91

3.0 - DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS 31 Out 91

4.0 - INCLUSÃO NA PMAP 01 Nov 91

5.0 - INÍCIO DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO POLICIAL MILITAR (1ª Fase) 02 Nov 91

6.0 - INÍCIO DO ESTÁGIO DE APLICAÇÃO PROFISSIONAL (2ª Fase) a regular

Quartel em Macapá, AP, 27 de setembro de 1991.

JORGE LEITE - Ten Cel PM
Resp Cmnd Geral da PMAP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Gabinete da Presidência

EDITAL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em consequência das decisões proferidas nos PAS nºs 533 e 539, nos quais os Drs. JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO e SEBASTIÃO COELHO

DA SILVA desistiram de tomar posse no prazo legal e pediram para figurar no final da lista classificatória dos aprovados no Concurso Público para os cargos de Juiz de Direito e de Juiz de Direito Substituto deste Estado, a ordem de classificação passa a ser a seguinte:

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um). Eu, Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal o subscreví.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

PORTARIA Nº 0141/91 - TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos arts. 14, inciso VII, 40 e 41, §§ 3º e 5º, do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991.

CONSIDERANDO haver o Tribunal pleno acolhido pleitos formulados pelos Doutores JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO e SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, no sentido de passarem a figurar no final da lista de classificação.

CONSIDERANDO a opção manifestada pelo Doutor SIDNEY DE MELO em decorrência da abertura de vaga em Vara e Comarca diversa daquela para a qual foi inicialmente nomeado,

CONSIDERANDO que o primeiro Juiz da Comarca de Santana deverá ser nomeado pelo Governador do Estado e que o Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, em decorrências das decisões já enfatizadas, passou a fazer jus ao título de Primeiro Juiz da referida Comarca,

CONSIDERANDO, finalmente, a opção do Doutor ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES e a circunstância do Doutor CÉSAR AUGUSTO SCAPIN haver passado a figurar no 22º lugar,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias nº 0119/91-TJAP, que nomeou Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, e Nrs 0121 e 0122/91-TJAP, que nomeou os Doutores ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES e CÉSAR AUGUSTO SCAPIN Juizes de Direito Substitutos do Estado do Amapá.

Publique-se e Registre-se

Macapá-AP, 02 de outubro de 1991

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

PORTARIA Nº 142/91-TJ/AP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 14, inciso VII, 40 e 41, §§ 3º e 5º, do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991.

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos PAS 0533/91 - DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, RESOLVE:

Nomear o Doutor SIDNEY DE MELO, classificado em décimo quinto lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, Estado do Amapá.

Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 1991.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

PORTARIA Nº 0143/91-TJ/AP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 14, inciso VII, 40 e 41, §§ 3º e 5º, do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991.

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos PA's 0533/91 - DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear o Doutor JOSÉ HILMO HAAS, classificado em vigésimo sétimo lugar no Concurso Público de provas e títulos homologado pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 1991.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

PORTARIA Nº 0144/91-TJ/AP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 14, inciso VII, 40 e 41, §§ 3º e 5º, do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991.

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos PA's 0533/91 - DG e 0539/91-DG, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Nomear o Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, classificado em vigésimo oitavo lugar no Concurso Público de provas e títulos homologados pelo Tribunal Pleno, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 1991.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DJALMA BARROS TAVARES com ANDRÉA TAVARES SERRA.

Ele é filho de Rosendo Pinto Tavares e de Jovenila Barros Tavares.

Ela é filha de José Ribamar Serra e de Barbara Tavares Serra.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-02 de outubro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MIGUEL MIRA PANTOJA com ELIANA GOUVEA ALFAIA.

Ele é filho de Miguel Mendes Pantoja e de Maria Videth Mira Pantoja.

Ela é filha de Jorge Balieiro Alfaia e de Ely Gouvea Alfaia.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-02 de outubro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 008/91-CEM

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele cophecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extraviados, conforme § 2º Art. 52 do Código Eleitoral pelos eleitores seguintes:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001	- Arivaldo Queiroz de Oliveira	2057625/18
002	- Antonio Carlos Mota da Silva	1606525/26
003	- Eloisa do Carmo de Oliveira	13350925/00
004	- Kátia Cilene Furtado Oliveira	1135925/00
005	- Manoel Marques dos Santos Filho	8490525/77
006	- Maria Genessy Ferreira	3755425/34
007	- Nilton Pereira Vasconcelos	3790325/42
008	- Simone de Lima Ferreira	15044125/00
009	- Alfredo Braga dos Santos	3861125/18
010	- Carlos Nazaré Oliveira Santos	15344325/26
011	- Dinael de Paula Ferreira	2091425/77
012	- Drieni Auxiliadora Pinheiro França	11492525/34
013	- Gilzane Xavier Souza	14493725/00
014	- Maria Lúcia da Silva Carvalho	4495425/77
015	- Maria Raimunda Marques da Silva	17085625/26
016	- Marleia da Silva Teixeira	13873325/26
017	- Silvia Cristina Quaresma Coelho	10193925/26
018	- Telma Ruth de Oliveira Felicio	3384025/00
019	- Clores Fonteno Farias do Carmo	5635425/18
020	- Elvina Tereza Lima da Silva	17393625/00
021	- Iranildo Lobato Vale	8608625/77
022	- Lucy Mourão da Costa	14614225/77
023	- Maria Jacira dos Santos de Almeida	4478425/69
024	- Marilda Leite Pereira Vaz	5079225/00
025	- Nidia Silvia Andrade Uchôa	3789925/26
026	- Rosana da Rocha Pessoa	9220525/69
027	- Graça Maria Rodrigues Rocha	2951525/26
028	- Guilherme Garcia dos Santos	10330525/00
029	- José Raimundo Gomes dos Santos	13513325/85
030	- Jucilene Picaço Josaphat	11651425/34
031	- Maria de Nazaré Borges Gomes	13322125/00
032	- Cristina Barbosa de Mendonça	13320925/00
033	- Fernando Jeronimo da Silva	1076625/26

034 - Josafá Maciel da Cantuária	15136125/34
035 - Rinaldo dos Santos Barbosa	13511025/93
036 - Sebastião Bastos Ferreira Junior	3369625/34
037 - Ademir Lima de Araújo	1204125/34
038 - Dener Costa e Silva Monteiro	12386625/34
039 - Maria Lima Pinheiro	17243325/93
040 - Edimilson Marques Teles	4788325/00
041 - Rilene Vila Lobato	14808325/93
042 - Carlos de Belém de Menezes Corrêa	12352625/00
043 - Juracy Santana Alves	5006725/42
044 - Maria da Conceição Lobato Jomar	10671225/50
045 - Maria de Nazaré Leão Gomes	6925725/34
046 - Maria de Nazaré Nascimento	13884425/42
047 - Rosângela do Socorro Pinheiro França	5132125/00
048 - Eleonice Pereira da Silva	12292225/26
049 - Maria de Nazaré Nascimento Braz	2968725/26
050 - Raimundo Brasil Gomes Lazare	6324625/50
051 - Antonio Ivaldo Ferreira Damaso	12406125/77
052 - Joselma Batista de Oliveira	14077825/34
053 - Creuza Pereira Dias Aires	4782325/77
054 - Hercília Picanço Josaphat	15370525/93
055 - Odenilson Santa Ana Campos	5459125/00
056 - Adalberto Façanha Magalhães	791025/34
057 - Eliana Nery Pinheiro	14481525/34
058 - Lucivaldo Piranha	2922825/18
059 - Paulo da Costa Maciel	5936825/00
060 - Raimunda Inez Pires Garcia	7587125/00
061 - Raimundo Barbosa Malafaia	8536125/85
062 - Domingos Fernandes Farias	7047525/00
063 - Evandro Chaves Almeida	1286725/85
064 - Lawrence Joseph Magalhães Almeida	4823225/34
065 - Raimundo Dalmacio Lobato	566725/77
066 - Raimundo Edmilson Rosa dos Reis	5960425/34
067 - Raimundo Nonato Moura Ferreira	3559025/93
068 - Carlos Alberto Batista de Oliveira	2746525/85
069 - Maria de Nazaré Teles Figueiredo	5050025/50
070 - Justino Marques de Oliveira	4388625/34
071 - Alexandre Magno da Silva Soares	12349425/34
072 - Luiz de Gonzaga do Espirito Santo Miranda	17264325/93
073 - Maria de Nazaré Caetana Sales	8816525/18
074 - Samuel Alves dos Passos	4727825/69
075 - Maria Celeste Baia Brelaz	280625/18
076 - Manoel de Jesus de Souza Picanço	5246125/18
077 - Rui da Silva Vidal	3361325/00
078 - Maria Esly Araújo de Almeida	17471725/77
079 - Sebastião de Sousa Pimentel	13484625/93
080 - Maria José Nogueira dos Santos	6268225/18
081 - Reinaldo Vaz dos Santos	13341325/18
082 - André de Jesus Oliveira	13485425/00
083 - Sérgio Clei Barbosa da Silva	13395625/77
084 - Joaquim Lima Gomes	1333425/50
085 - Francivan Espirito Santo Gomes	10392825/85
086 - Paulo Sérgio Bulhoza da Silva	10699825/50
087 - Valderi dos Santos Lima	8590525/26
088 - José Roberto Reis Borges	15235025/34
089 - Carlos Alberto de Souza Santos	13342125/26
090 - Raimundo Neri dos Santos	10110525/77
091 - Jones do Carmo Figueira	13416225/69
092 - Maria das Graças Picanço Nunes	1400425/00
093 - Antonio Carlos Martel	3882625/26
094 - Idelmir Torres da Silva	14008925/42
095 - Wyber Gonçalves de Brito	10400425/26
096 - Rosilene de Souza Santos	8883925/77
097 - Cleto Souza Melo	4240225/18
098 - Napoleão Almeida dos Santos	4571525/93
099 - Nilza Souza Rangel dos Santos	4586025/00
100 - Antonio de Sá Azevedo	17455925/00

E, para conhecimento de todos Expedi-se o presente Edital com o prazo de cinco (05) dias que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade, ao décimo sexto dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e hum. Eu LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral Subscrevo-me.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz Eleitoral

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO AMAPÁ
SINDECON - AP
FUNDADO EM 11 DE ABRIL DE 1.991
E D I T A L

O Presidente do Sindicato dos Economistas do Amapá-SINDECON-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22 do Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Membros da **DIRETORIA** para uma Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 11 de Outubro do corrente ano, Sexta Feira, às 20:00 horas na Sede da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA, Salão STEPHAM HOUAT, situada a Rua General Rondon nº 1385, para tratar da seguinte

ORDEN DO DIA:

Votação das Listas Triplíces, uma para Titular e outra para Suplente, que serão apresentadas ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para concorrer a 01 (uma) vaga de Juiz Classista e 01 (uma) vaga de Suplente, representando os Empregados junto aquele Tribunal.

Macapá(AP), 02 de Outubro de 1.991

EDSON MACIEL RAMOS

= Presidente do SINDECON-AP =

ATENÇÃO

B. E. S. Rodrigues, Firma estabelecida à Rua Manoel Eudócio Pereira, 1688 - CGC 04.180.766/0001-56 - Insc. Estadual 03.002.617-8. Comunica às Autoridades e ao Povo em geral que foram extraviados dois livros, 01 Livro de Apuração do ICM, nº 02 e 01 Livro de Inventário nº 01, ambos perdidos em via Pública.

Macapá, 23 de setembro de 1991

B. E. S. RODRIGUES

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, designado no presente Estatuto pela sigla GRESUMZ é uma entidade com fins sociais e carnavalesca, com sede e forum jurídico na Cidade de Mazagão Estado do Amapá, criado em reunião no dia 1º de maio de 1991, para funcionar por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios.

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, será administrado pelos seguintes órgãos; Assembléia Geral (órgão deliberativo), Diretoria (órgão executivo) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, será administrado, representado, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente

Os associados do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais

O estatuto do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, só poderá ser alterado com fulcro no artigo 45.

No caso de dissolução do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MAZAGÃO, o destino de seu patrimônio, dar-se-á com base no artigo 46.

Mazagão-AP, 28 de setembro de 1991

=Presidente=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

" A BOA APRESENTAÇÃO DE SUA
MATÉRIA AJUDA NA MELHOR IMPRESSÃO.
EVITE ASSIM ERROS AO DATILOGRAFAR."

*PARA QUE SUAS MATÉRIAS SEJAM
PUBLICADAS NA DATA DESEJADA É
PRECISO QUE CHEGUEM A IMPRENSA
OFICIAL EM TEMPO HÁBIL.*

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 12 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos,
editais, avisos, retificações e atos
a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas,
Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e
Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção
de Publicações Diversas.

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ**

- Rua : Cândido Mendes, nº 458
Centro - Macapá
- CEP - 68900

